



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER JURÍDICO**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS**

**PROJETO DE LEI Nº 191/2026**

**AUTOR:** Vereador Pr. Rodvaldo Chaves

**RELATOR:** Vereador Helder Brito

**ASSUNTO:** Institui a Semana Municipal de Conscientização e Apoio às Famílias Enlutadas no Município de Marituba e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação de Leis da Câmara Municipal de Marituba, no exercício de suas atribuições regimentais, especialmente quanto à análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e competência da matéria submetida à apreciação desta Casa Legislativa, passa a emitir o presente parecer ao Projeto de Lei em epígrafe.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Pr. Rodvaldo Chaves, que objetiva instituir a Semana Municipal de Conscientização e Apoio às Famílias Enlutadas no âmbito do Município de Marituba, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de novembro, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

A proposição estabelece objetivos voltados à conscientização social acerca do processo de luto, promoção da saúde mental, fortalecimento de redes de apoio emocional e incentivo à realização de campanhas educativas, palestras e ações informativas relacionadas ao tema.



O projeto ainda prevê possibilidade de atuação do Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, bem como realização das ações mediante utilização de recursos próprios e parcerias institucionais.

É o relatório.

## **II – DA COMPETÊNCIA E DA ANÁLISE JURÍDICA**

A matéria objeto da presente proposição encontra fundamento nos arts. 23, inciso II, 30, incisos I e II, e 196 da Constituição Federal, os quais estabelecem competência comum dos entes federativos para promoção da saúde pública e competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

A iniciativa possui relevante interesse social, especialmente por buscar estimular ações de conscientização, acolhimento emocional e promoção da saúde mental das famílias enlutadas, tema diretamente relacionado à dignidade da pessoa humana e à proteção social.

Verifica-se que a proposição possui natureza predominantemente educativa, programática e de conscientização social, limitando-se à instituição de semana temática no calendário oficial do Município, sem criação de cargos, estrutura administrativa ou imposição de obrigações administrativas incompatíveis com a competência legislativa parlamentar.

Importante destacar que o próprio texto da proposição utiliza redação autorizativa e facultativa ao prever que o Poder Executivo “poderá” definir e programar as ações a serem implementadas, bem como ao estabelecer que as atividades poderão ser desenvolvidas mediante recursos existentes e parcerias institucionais, sem criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Nesse contexto, a matéria encontra-se em consonância com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, que admite a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar voltadas à instituição de campanhas, semanas de conscientização, datas comemorativas e ações educativas de interesse social, desde que não imponham obrigação administrativa direta ou criação de estrutura ao Poder Executivo.



A técnica legislativa empregada mostra-se adequada, observando os parâmetros constitucionais, legais e regimentais aplicáveis à espécie.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação de Leis entende que o Projeto de Lei nº 191/2026 encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e normas regimentais desta Casa Legislativa.

Assim, o parecer é FAVORÁVEL à tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marituba, 26 de maio de 2026.**

**VEREADOR HELDER BRITO**

**Relator**

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Câmara Municipal de Marituba

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARITUBA**



Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis:

ACOMPANHAM O VOTO DO RELATOR:

Ver. Allan Besteiro

Ver. Sóriclis Silva

VOTOS CONTRÁRIOS:

---

---